

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Ademir Brunetto	

Ficam aditados os §§ 1º e 2º ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 80/2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º A prorrogação dos benefícios de que trata o caput somente ocorrerá após deliberação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM, que analisará se tem ocorrido o fiel cumprimento das exigências previstas na lei e no protocolo assinado na concessão do incentivo.

§ 2º Os incentivos concedidos serão reduzidos em 1/20 (um vinte avos) por ano, até o ano de 2033, quando se encerrará a vigência da fruição dos benefícios."

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 08 de Maio de 2013

Ademir Brunetto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem buscar maior transparência dos incentivos concedidos em razão do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, promovendo uma regressiva diminuição dos benefícios, evitando o colapso que poderia ocasionar a abrupta ruptura no fim do programa de incentivos, bem como promovendo uma maior participação do CEDEM na análise das prorrogações e concessões.

Desta forma, entende-se necessária esta emenda, tendo por certa a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2013

Ademir Brunetto
Deputado Estadual